

Estado do Paraná

### CONTRATO Nº 002/2018 PROCESSO DE DISPENSA N.º 002/2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, com endereço à Av. Willy Barth, 2889 - centro, inscrita CNPJ/MF sob o nº. 95.719.555/0001-02, aqui denominada apenas CONTRATANTE, neste ato legitimamente representada pelo seu presidente, ADILSON MANHABOSCO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Tibagi, 2567, cidade de PATO BRAGADO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº. 880.662.821-68 e Portador da Cédula de Identidade nº. 7.226.330-8 SSP/PR, e, do outro lado, respondendo como, CONTRATADA a Empresa: AZZ Agência de Marketing e Publicidade Digital, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no 27.641.120/0001-24, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 863, centro, Palotina/PR neste ato representada por Diego Rodrigo Lazzari, brasileiro, casado, portador do RG nº 8.095.244-9 SSP/RS, inscrito no CPF sob o número 038.035.229-00, residente e domiciliado na Avenida Independência, 887, centro, Palotina/PR, celebram entre si, o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, regulado por suas cláusulas a seguir expressas, pelos preceitos de direito público, pela vinculação aos termos da Dispensa De Licitação 002/2018, respectiva proposta e, especialmente pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas em vigor que regem a espécie, no que couber e demais normas legais e administrativas pertinentes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

1.1 Constitui objeto deste instrumento o gerenciamento de hospedagem do site www.camarapatobragado.pr.gov.br para a CONTRATANTE conforme especificações abaixo:

1.1.1.Gerenciamento de Hospedagem do site mencionado no caput deste

item;

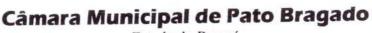
1.1.2.Espaço em disco de 1gb para armazenamento de conteúdo do site como Banco de dados, espaço para arquivos do site e espaço para contas de e-mail.

1.1.3.Espaço para até 5 contas de e-mail de 250mb cada.

- 1.1.4.Gerenciamento e suporte ilimitado para atendimento referente a gerenciamento de conteúdos do site.
- 1.2. A CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o preço global de R\$ R\$1.890,00 (hum mil, oitocentos e noventa reais), em 24 parcelas de R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), pagos mensalmente.

Adissa

2





Estado do Paraná

- 1.3. A CONTATADA se obriga a entregar à CONTRATANTE os serviços acima especificado, o qual deverá obedecer à proposta, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- 1.4. No preço constante nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto contratado, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes.
- 1.5 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo contratual, o preço sofrerá reajuste com base no índice do IGPM, verificado no período de 12 (doze) meses, imediatamente anterior, mediante ajuste das partes do contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

- 2.1. São parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:
  - 2.1.1- Processo de Dispensa n.º 002/2018 e seus anexos;
  - 2.1.2 Proposta da CONTRATADA, em 05 de março de 2018.
- 2.2. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.
- Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as essas serão objeto de acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE FORNECIMENTO, FISCALIZAÇÃO E ENTREGA.

- 3.1 A CONTRATADA deverá providenciar para que o serviço contratado esteja disponível à CONTRATANTE em até 5 dias após a assinatura deste termo.
- 3.1.1 O serviço será prestado de forma contínua ao longo do período de vigência do contrato, sem a necessidade de solicitação por parte da CONTRATANTE.
- 3.3 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 5º dia util do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante a apresentação de Nota Fiscal.



Estado do Paraná

3.4. Os casos omissos serão decididos de acordo com as partes, obedecendo as disposições da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O prazo desse contrato é de 24 meses, contado da data de sua assinatura perdurando nos prazos legais as obrigações acessórias.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 5.1 DA CONTRATANTE

5.1.1. Atestar a efetiva entrega do objeto deste contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3 Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo e forma avençados;

5.1.5. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

#### 5.2 DA CONTRATADA

5.2.1. Fornecer o objeto na quantidade e especificações contidas neste contrato;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa n.º. 002/2018 e seus anexos;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer os produtos contratados, no preço, prazo e forma estipulados no contrato;

5.2.6. Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 O descumprimento, total ou parcial das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 87 da Lei n.º 8.666/93 e

471 - CEP 85948-000 - 53

Estado do Paraná

alterações posteriores, com multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

6.2 A aplicação de multa não impede que a CONTRATADA rescinda unilateralmente o contrato ou que aplique outras sanções previstas na Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

- 7.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito, a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.
- 7.2 O CONTRATANTE poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso I, da Lei 8.666/93.
- 7.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 7.4 A CONTRATADA E A CONTRATANTE poderão, em comum acordo, alterar o presente contrato nas hipóteses do artigo 65, inciso II, da Lei 8.666/3.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

# 01.000 PODER LEGISLATIVO 01.001 CÂMARA MUNICIPAL 01.0311.0002 001.000 Atividades les

0103110002.001000 Atividades legislativas

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 3.3.90.39.99.99.00 Demais Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O presente CONTRATO será publicado em extrato na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA- DO FORO

10.1 Elege-se o FORO da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para questões resultantes do contrato, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro, nos termos da Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações.

2 Adison - - 5



Estado do Paraná

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Para todos os efeitos de direito o presente CONTRATO será arquivado na repartição competente da CONTRATANTE na forma do artigo 60 da Lei nº 8.666/93
- 11.2 As partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pato Bragado, 26 de março de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO

Contratante

AZZ AGÊNCIA DE MARKETING E PUBLICIDADE DIGITAL

Contratada

ALBERT MEECE 34 CRF STT. 383 SIS 34 DAFAEL JOSE MILDEZYNS MI PER 053 131 929-65